PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

COMPRASGOV : **987439 – 8/2027**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ASTORGA - UASG: 987439

OBJETO

Registro de Preço para eventuais contratações de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração e fornecimento e/ou substituição de peças, quando for o caso, em aparelhos e equipamentos em saúde, sendo eles hospitalares, de fisioterapia e odontológicos, para atendimento das unidades de atenção em saúde que compõem a estrutura do Departamento Municipal de Saúde de Astorga – PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.781.120,00 (um milhão setecentos e oitenta e um mil cento e vinte reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/01/2027 às **08:30h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Sumário

1. DO OBJETO.....
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....
11. DOS RECURSOS .....
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

(Processo Administrativo n°128/2026)

REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, por meio do(a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS, sediado(a) na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48 – centro, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventuais contratações de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração e fornecimento e/ou substituição de peças, quando for o caso, em aparelhos e equipamentos em saúde, sendo eles hospitalares, de fisioterapia e odontológicos, para atendimento das unidades de atenção em saúde que compõem a estrutura do Departamento Municipal de Saúde de Astorga - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas contidas neste edital.

NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÁO DOS ITENS E/OU UNIDADES DE MEDIDA CONTIDOS NESTE EDITAL COM AS DESCRIÇÕES E UNIDADES DE MEDIDA DOS ITENS UTILIZADA NO SISTEMA COMPRASGOV, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DESTE PREGÃO, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela disposta no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente certame, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.2. As regras referentes às condições de contratação são as que constam no Termo de Referência e a minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação,

3.5. A presente licitação terá o item 01 para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e os itens 02 e 03 para ampla concorrência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

3.7.8. por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9.agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.10.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11.O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12.A vedação de que trata o item .3.7.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nas licitações em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total, conforme critério de julgamento adotado neste edital;

5.1.2. Marca e/ou modelo, se o Termo de referência exigir;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, que deverá manter contato com o representante da Administração, atendendo as solicitações da Contratante, preenchendo os dados conforme Anexo III.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,50 (cinquenta centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. **Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto"**

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação dos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, detalhada contendo todos os itens do objeto, conforme modelo de proposta contido no **Anexo III** deste edital, após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE – PR

7.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. Sendo considerada inexequível a proposta, na hipótese de que trata o **caput**, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove:

7.7.1. que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta; ou

7.7.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Para comprovação do item 7.7 a licitante melhor classificada deverá apresentar documentos que comprove a exequibilidade da proposta, tais como notas fiscais de aquisição, contratos, dentre outros que permita auferir a exequibilidade.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Quanto à regularidade jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

e)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: **www.tst.jus.br**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011

8.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas de preço

8.1.4.Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e complexidade, especialmente quanto à prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de natureza compatível com aqueles abrangidos pela contratação.

b) A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado perante o conselho profissional competente, compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação.

c) Comprovar vínculo empregatício com os profissionais, podendo ser por meio de contrato de trabalho, carteira de trabalho e previdência social, contrato de prestação de serviços, ou contrato social se o profissional for o proprietário da empresa;

d) A licitante deverá apresentar Alvará de Licença Sanitária ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, Municipal ou Estadual, em vigor e compatível com as atividades de manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde, quando o lote compreender equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e/ou fisioterapêuticos sujeitos à vigilância sanitária, conforme a legislação aplicável.

e) Os documentos apresentados para fins de qualificação técnica deverão demonstrar que a licitante possui capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços, observadas as exigências e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

f) A habilitação técnica será exigida por lote, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com a natureza, características e complexidade dos serviços que compõem o respectivo lote, de forma proporcional ao objeto licitado

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno
porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (SICAF).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de (02) DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, desde que requerido antes de findo o prazo.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital ou do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

8.16. fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação.

9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de (12) meses, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto nos arts. 84 ou 107 da referida norma, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital bem como presencialmente na sede da contratante.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 195 e 196 do Decreto nº 049/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no seguinte endereço: pregoeira@astorga.pr.gov.br. É responsabilidade do licitante verificar junto ao

Departamento de Compras o recebimento das impugnações e esclarecimentos enviados por meio eletrônico.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.8.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.8.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

11.8.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

11.11. recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois)** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.astorga.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Modelo da Proposta de Preço

Astorga, 17 de novembro de 2026

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM
DIRETORA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
PREGÃO Nº 058/2026– FORMATO ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração e fornecimento e/ou substituição de peças, quando for o caso, em aparelhos e equipamentos em saúde, sendo eles hospitalares, de fisioterapia e odontológicos, para atendimento das unidades de atenção em saúde que compõem a estrutura do Departamento Municipal de Saúde de Astorga - PR.

2. JUSTIFICATIVA.

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e odontológicos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Astorga, assegurando seu pleno funcionamento, confiabilidade e disponibilidade para atendimento à população.

A manutenção periódica dos equipamentos é indispensável para a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções nos atendimentos, redução da capacidade operacional das unidades de saúde e prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a adequada conservação dos equipamentos contribui diretamente para a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, reduzindo riscos decorrentes de falhas operacionais, medições imprecisas, diagnósticos incorretos ou interrupções inesperadas durante a realização de procedimentos.

A contratação também visa atender às exigências legais, normativas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas vigentes e as boas práticas de gestão de equipamentos médicos.

Sob o aspecto econômico, a manutenção preventiva e a calibração periódica possibilitam o aumento da vida útil dos equipamentos, a redução da incidência de falhas, a diminuição dos custos com reparos emergenciais e a mitigação da necessidade de substituição prematura de bens permanentes, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a qualidade, segurança, continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população do Município de Astorga.

As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento atualizado dos equipamentos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o inventário dos equipamentos, suas características técnicas, as

recomendações dos fabricantes, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que não existem tabelas oficiais de referência, contratos padronizados, bancos de preços específicos ou metodologia de precificação amplamente consolidada no mercado para a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e fornecimento de peças para equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e fisioterapêuticos. Em razão dessa particularidade, a estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisas de mercado, consultas a fornecedores especializados, contratações similares e análise dos valores de reposição dos equipamentos, buscando refletir de forma razoável e compatível os custos envolvidos na execução dos serviços.

Considerando a diversidade de marcas, modelos, estado de conservação, disponibilidade de peças e complexidade técnica dos equipamentos que compõem o parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde, os valores apurados constituem mera referência para fins de planejamento e julgamento da licitação, não representando garantia de custos efetivos futuros para a execução contratual.

A divisão por lotes decorre da especialização técnica exigida para manutenção dos equipamentos, promovendo maior eficiência operacional e melhor fiscalização contratual.

A contratação compreenderá:

- Manutenção preventiva e calibração dos equipamentos como valor fixo por serviço prestado (und) constantes deste Termo de Referência;
- Manutenção corretiva sob demanda, remunerada por hora técnica efetivamente executada;
- Fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, mediante autorização prévia da Administração com faturamento separado.

Quanto ao fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, não é possível identificar previamente os itens que serão necessários durante a execução contratual, em razão da imprevisibilidade das falhas e da diversidade de equipamentos existentes. Assim, foi estabelecido apenas um valor global estimado por lote para subsidiar o planejamento da contratação.

A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de serviços e de peças que serão necessários durante a vigência da contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada e sob demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, permitindo que a Administração solicite a execução dos serviços e o fornecimento eventual de peças conforme suas necessidades, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

O agrupamento dos itens em lotes justifica-se pela afinidade técnica dos serviços, possibilitando maior padronização, eficiência operacional, otimização dos deslocamentos e melhor aproveitamento da mão de obra especializada, além de facilitar a gestão e fiscalização contratual.

A medida observa os arts. 47 e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o parcelamento do objeto, a viabilidade técnica e a vantagem econômica. No caso, a adjudicação individualizada poderia aumentar os custos administrativos e dificultar a coordenação dos serviços, enquanto o agrupamento em lotes tecnicamente homogêneos proporciona maior eficiência e economicidade, sem prejuízo à competitividade.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município (item 26), estando o respectivo valor estimado contemplado no planejamento anual da Administração, em conformidade com a previsão orçamentária e financeira para a contratação.

Observação: As marcas e modelos relacionados na tabela têm finalidade exclusivamente cadastral e de identificação dos equipamentos atualmente integrantes do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, servindo para caracterizar o parque tecnológico existente e dimensionar os serviços de manutenção. Não constituem indicação, preferência ou restrição de marca ou modelo para fins de aquisição, devendo a contratação observar as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

As 10 (dez) horas por equipamento correspondem a uma estimativa anual máxima de horas técnicas por equipamento, utilizada exclusivamente para fins de dimensionamento da demanda e planejamento orçamentário do Sistema de Registro de Preços – SRP, não constituindo franquia mínima de contratação, obrigação de consumo ou garantia de execução integral pela Administração.

A efetiva utilização das horas técnicas ficará condicionada à necessidade da Administração, à ocorrência de serviços de manutenção corretiva e à prévia autorização da Contratante, sendo remuneradas somente as horas efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas.

NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÁO DOS ITENS E/OU UNIDADES DE MEDIDA CONTIDOS NESTE EDITAL COM AS DESCRIÇÕES E UNIDADES DE MEDIDA DOS ITENS UTILIZADA NO SISTEMA COMPRASGOV, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DESTE PREGÃO, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND. MEDIDA	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
1	1	**MICRO EMPRESA E EPP** Equipamentos e aparelhos de fisioterapia - FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS: Este é o VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS PEÇAS e corresponde ao teto máximo previsto para despesas com peças neste lote, abrangendo os equipamentos de todos os itens conforme termo de		UN	1	R$ 6.650,00	R$ 6.650,00

		referencia. Não é valor a ser cotado nem consumo obrigatório. Cada substituição dependerá de laudo técnico, orçamento, análise dos preços de mercado e autorização prévia da Administração, com faturamento separado dos serviços.					
1	2	**MICRO EMPRESA E EPP** Equipamentos e aparelhos de fisioterapia - Manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração sob demanda - hora técnica efetivamente executada.		Horas	150	R$ 350,00	R$ 52.500,00
2	1	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Equipamentos médico-hospitalares - FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS: Este é o VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS PEÇAS e corresponde ao teto máximo previsto para despesas com peças neste lote, abrangendo os equipamentos de todos os itens conforme termo de referencia. Não é valor a ser cotado nem consumo obrigatório. Cada substituição dependerá de laudo técnico, orçamento, análise dos preços de mercado e autorização prévia da Administração, com faturamento separado dos serviços.		UN	1	R$ 109.800,00	R$ 109.800,00
2	2	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Equipamentos médico-hospitalares - Manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração sob demanda - hora técnica efetivamente executada.		Horas	2,510	R$ 372,00	R$ 933.720,00
3	1	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Equipamentos e aparelhos de odontologia - FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS: Este é o VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS PEÇAS e corresponde ao teto máximo previsto para despesas com peças neste lote, abrangendo os equipamentos de todos os itens conforme termo de referencia. Não é valor a ser cotado nem consumo obrigatório. Cada substituição dependerá de laudo técnico, orçamento, análise dos preços de mercado e autorização prévia da		UN	1	R$ 116.850,00	R$ 116.850,00

		Administração, com faturamento separado dos serviços.					
3	2	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Equipamentos e aparelhos de odontologia - Manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração sob demanda - hora técnica efetivamente executada.		Horas	1,440	R$ 390,00	R$ 561.600,00

OBSERVAÇÕES: Os valores apresentados possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e ao dimensionamento financeiro da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição pela Administração.

A substituição de peças ocorrerá somente quando houver necessidade comprovada por laudo técnico da contratada, acompanhado do respectivo orçamento, ficando condicionada à análise e aprovação da Administração, mediante pesquisa de mercado e autorização formal.

O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de reposição de cada equipamento novo equivalente foi adotado como limite individual estimado para o fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à respectiva manutenção corretiva.

O valor da hora técnica compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços, excetuando-se as peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, que serão fornecidos e faturados separadamente, mediante prévia autorização da Contratante.

Para fins de medição e pagamento, será considerada como hora técnica apenas o tempo efetivamente empregado pelo profissional habilitado na execução dos serviços de manutenção corretiva no equipamento, devidamente registrado em relatório técnico e atestado pela fiscalização da contratação, não sendo computado o tempo destinado ao deslocamento da equipe técnica, salvo quando houver previsão expressa em ata ou autorização formal da Contratante.

4. DA VISITA TÉCNICA PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS DA CONTRATANTE

4.1. Após a homologação do certame e antes do início da execução contratual, a empresa vencedora poderá realizar visita técnica às unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de conhecer as condições dos equipamentos e aparelhos que compõem o objeto da contratação, verificar seu estado de conservação e funcionamento, bem como obter as informações necessárias ao adequado planejamento da execução dos serviços.

4.2. A visita técnica, poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias, contados da convocação da empresa vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Concluído o prazo previsto para a realização da visita técnica, terá início a execução dos serviços, observadas as condições, os prazos e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.4. O agendamento da visita deverá ser realizado pelos telefones (44) 3234-8625 ou (44) 3234-3723, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou por outro meio oficialmente indicado pela CONTRATANTE.

4.4. Realizada a visita técnica, a CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Ciência das Condições dos Equipamentos e das Unidades de Saúde, atestando que tomou conhecimento das condições dos locais de execução e das características dos equipamentos, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições para justificar o descumprimento das obrigações contratuais ou pleitear alterações de preços ou prazos decorrentes de fatos que poderiam ter sido verificados durante a visita.

4.5. Caso a empresa vencedora opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, antes do início da execução contratual, Declaração de Renúncia à Visita Técnica, assinada por seu representante legal, declarando que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, que assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições dos locais, dos equipamentos ou de quaisquer circunstâncias previsíveis que possam influenciar a execução contratual para eximir-se de suas obrigações ou pleitear acréscimos de preços ou prorrogação de prazos por esse motivo.

5. FORMA DE EXECUÇÃO.

5.1. Após a emissão da Ordem de Serviço e da respectiva Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, que deverá realizar visita técnica nos locais onde os equipamentos estejam situados, podendo ser tanto nas Unidades Básicas de Saúde da sede do município de Astorga quanto nas dos Distritos de Içara, Santa Zélia e Tupinambá;

5.2. A prestação de serviço deverá estar de acordo com as recomendações exigidas pela ANVISA - RDC n°15/2012 de 15/03/2012 e outras regulamentações que venham a substituir;

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada no local onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados. Caso seja necessária à retirada de algum equipamento, no caso em que o conserto não puder ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, todas as providências e encargos daí decorrentes correrão por conta da empresa a ser CONTRATADA, sendo que a empresa a ser CONTRATADA deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

5.4. Para retirada de qualquer equipamento será necessária autorização expedida pelo respectivo Fiscal da contratação. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser CONTRATADA será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados;

5.5. O atendimento, para as manutenções corretivas e preventivas, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h;

5.6. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo a descrição detalhada da peça

necessária, justificativa técnica da substituição e respectivos orçamentos para análise e aprovação da fiscalização contratual.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico e orçamento detalhado da peça, componente ou acessório necessário.

5.8. A CONTRATANTE verificará a compatibilidade do valor com os preços de mercado e, após análise e autorização da fiscalização, poderá autorizar a aquisição e substituição.

5.9. O valor da peça será custeado pelo saldo destinado às peças no valor global do respectivo lote, respeitados os limites estabelecidos, não constituindo acréscimo ao valor contratado.

5.10. Quando comprovadamente inexistir pluralidade de fornecedores para determinada peça original ou componente específico, a apresentação de um único orçamento será admitida, desde que acompanhada de justificativa técnica e comprovação da exclusividade ou da inviabilidade de obtenção de outras cotações.

5.11. O fornecimento das peças não estará incluído no valor da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo sua aquisição realizada mediante prévia autorização da CONTRATANTE e emissão de empenho específico.

5.12. O pagamento das peças efetivamente utilizadas ocorrerá separadamente da prestação dos serviços de manutenção, observando os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.13. É vedada a substituição de peças sem autorização prévia do Fiscal da contratação, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas para evitar interrupção de serviços essenciais de saúde.

5.14. Quando o custo estimado do reparo for considerado economicamente desvantajoso em relação ao valor de mercado do equipamento, conforme relatório técnico fundamentado, a Administração decidirá pela realização do reparo ou substituição do equipamento.

5.15. Caso o equipamento seja considerado irrecuperável, poderá ser excluído do plano de manutenção mediante justificativa técnica e anuência da fiscalização contratual.

5.16. Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente Termo de Referência, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas;

5.17. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional da empresa a ser CONTRATADA, desde que entenda que o profissional não tenha capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.18. Ficará a cargo da empresa a ser CONTRATADA o fornecimento a seus profissionais, as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos sem custo para a Contratante;

5.19. Ao final dos serviços, a empresa a ser CONTRATADA deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos;

5.20. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte,

alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

5.21. Para solicitação de serviços, a empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel (Whatsapp) e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

5.22. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento de servidor do Município quando a CONTRATANTE assim exigir;

5.23. O prazo máximo para início do atendimento técnico será de 36 (trinta e seis) horas corridas, contadas do recebimento formal do chamado pela CONTRATADA. Tal prazo justifica-se em razão da criticidade dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, cuja indisponibilidade pode comprometer a continuidade dos atendimentos, a realização de exames e procedimentos, bem como a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.24. Após o diagnóstico, e a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir um relatório informando a data, a Unidade de Saúde onde foi executado o trabalho e pontuar os serviços realizados, as peças trocadas (quando for o caso), e o Atestado de garantia mínima de 90 dias ou a garantia do fabricante da peça, quando superior.

5.25. A ordem de serviço não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASTORGA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.26. Os serviços objeto deste Termo de Referência poderá ser executados nas seguintes unidades de saúde do Município de Astorga:

- Centro de Especialidades e UBS jardim Londrina – Endereço: rua; Joaquim Nabuco, n°100, centro. 3234-3723
- UBS Vila Olívia – Endereço: av; Rio de Janeiro, n°270, Vila Olivia. 3234-6567
- UBS Vitória Régia – Endereço: rua Lidia Cetuco Kossidi s/n, Vitória Régia. 3234-7199
- UBS Vila Nova – Endereço: av; São João, n°1138, Vila Nova. 3234-7750
- CER (centro especializado em reabilitação) – Endereço: av; Paulo Tadashi Satomi, n°260, centro. 3234-3431
- Clínica de Mulher – Endereço: rua; José Pozzobom, n°55, Jardim Londrina. 3134-0697
- Samu – Endereço: rua; 19 de dezembro, n°50, Centro. 3134-1483

Distritos

- UBS Içara – Endereço: rua; João Paulo, n°79. 3262-1102
- UBS Santa Zélia – Endereço: rua; joão Daniel Machado Benetti, n°204/208. 3237-1132
- UBS Tupinambá – Endereço: av; Maringá, n°254. 3239-1219

5.27. A relação de unidades acima é meramente exemplificativa, podendo ocorrer alteração, inclusão ou remanejamento de equipamentos para outras unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Astorga durante a vigência da Ata, sem prejuízo da execução contratual.

6. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS.

6.1.1. Da forma de execução e remuneração da manutenção preventiva

A manutenção preventiva compreenderá a execução periódica de procedimentos técnicos previamente programados e realizados mediante agendamento, por profissionais devidamente qualificados, com o objetivo de preservar as condições de funcionamento, segurança, confiabilidade, desempenho e vida útil dos equipamentos odontológicos.

A manutenção preventiva e a calibração, quando aplicável, serão executadas por intervenção/prestação de serviço, mediante programação e prévio agendamento pela Administração, não sendo adotado o critério de remuneração por hora técnica.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se uma intervenção o conjunto de procedimentos técnicos realizados em determinado equipamento, em um único atendimento programado, compreendendo todos os serviços de manutenção preventiva previstos neste Termo de Referência (LOTES 01, 02 E 03) e, quando aplicável, os procedimentos de calibração, testes, aferições, ajustes e demais verificações necessárias à adequada execução do serviço.

Cada intervenção será remunerada pelo valor unitário previamente contratado para o respectivo equipamento ou conjunto de equipamentos, conforme a composição dos itens constantes da planilha de preços, independentemente do tempo efetivamente empregado pela contratada para sua execução.

O valor contratado por intervenção deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento, transporte, ferramentas, instrumentos de medição e ensaio, equipamentos auxiliares, materiais de consumo necessários à manutenção preventiva, testes, ajustes, limpeza técnica, lubrificação, quando aplicável, emissão de relatórios, certificados de calibração, quando exigíveis, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

A remuneração somente será devida após a efetiva realização da intervenção e o correspondente recebimento do serviço pela Administração, mediante comprovação da execução integral dos procedimentos previstos e apresentação do respectivo relatório técnico.

A execução da intervenção não poderá ser fracionada para fins de cobrança, sendo vedada a cobrança adicional de horas técnicas para os procedimentos que integrem o escopo da manutenção preventiva contratada.

Caso, durante a manutenção preventiva, sejam identificadas falhas ou necessidades de reparos que extrapolem o escopo da intervenção preventiva, a contratada deverá registrar a ocorrência em relatório técnico, indicando o diagnóstico, os serviços ou peças necessárias e, quando cabível, apresentar orçamento para manutenção corretiva, cuja execução dependerá de prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A quantidade estimada de intervenções será definida com base na programação anual de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos, não constituindo obrigação da Administração de executar integralmente os quantitativos estimados, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços solicitados e aceitos pela Administração.

Cada prestação de serviço será realizada conforme programação e necessidade da Administração, mediante prévio agendamento, devendo a contratada executar integralmente os procedimentos de manutenção preventiva e calibração previstos para o equipamento, independentemente do tempo efetivamente despendido para sua conclusão.

A calibração, quando aplicável ao equipamento, deverá ser realizada mediante utilização de instrumentos adequados e devidamente rastreáveis, observadas as normas técnicas e regulamentações pertinentes, com emissão do respectivo certificado ou relatório de calibração, quando exigível.

Quando exigida pelo fabricante, pelas normas técnicas aplicáveis ou pela legislação sanitária vigente, a calibração será realizada conjuntamente com a manutenção preventiva, integrando o mesmo atendimento técnico do equipamento.

Os serviços de manutenção preventiva com calibração deverão contemplar, no mínimo:

6.1.2 Inspeção técnica geral do equipamento e de seus componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e eletromecânicos, conforme aplicável;

6.1.3. Limpeza técnica interna e externa, incluindo remoção de resíduos, poeira e agentes contaminantes que possam comprometer o funcionamento do equipamento;

6.1.4. Regulagem, ajustes, alinhamentos e reaperto necessários ao perfeito funcionamento dos componentes;

6.1.5. Lubrificação de partes móveis, quando recomendada pelo fabricante;

6.1.6. Verificação, testes e aferição dos sistemas de segurança, dispositivos de proteção, alarmes, sensores e demais mecanismos de controle;

6.1.7. Calibração, aferição e ajustes dos parâmetros operacionais, quando exigidos pelo fabricante ou pelas normas técnicas aplicáveis;

6.1.8. Cerificação das condições de funcionamento de cabos elétricos, conectores, mangueiras, tubulações, válvulas, conexões, filtros, rolamentos, correias, fusíveis, chaves, interruptores e demais componentes sujeitos a desgaste natural;

6.1.9. Avaliação das condições de conservação dos equipamentos, identificando desgastes prematuros ou riscos de falhas futuras;

6.1.10. Realização de testes funcionais e operacionais após a execução dos serviços, certificando o pleno funcionamento do equipamento;

6.1.11. Atualização de software, firmware ou parametrizações, quando disponibilizadas oficialmente pelo fabricante e compatíveis com o equipamento

6.1.12. Emissão de relatório técnico individualizado contendo, no mínimo:

identificação do equipamento;

- patrimônio, marca, modelo e número de série;
- data da manutenção;
- serviços executados;
- testes realizados;
- irregularidades constatadas;

- recomendações técnicas;
- necessidade de manutenção corretiva ou substituição de componentes, quando houver;
- identificação e assinatura do técnico responsável.

A manutenção preventiva não compreende a substituição automática de peças, componentes ou acessórios, nem os reparos decorrentes de falhas, panes, acidentes, mau uso ou desgaste que demandem intervenção corretiva, os quais serão executados mediante autorização da Administração, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A calibração será realizada apenas nos equipamentos cuja calibração seja exigida pelo fabricante, pelas normas técnicas aplicáveis, pela legislação sanitária vigente.

6.1.13. A calibração dos equipamentos é essencial para garantir a confiabilidade e a segurança dos pacientes ao serem utilizados tendo como objetivo verificar se os valores medidos estão de acordo com a tolerância determinada por padrões do fabricante;

6.1.14. Quando a calibração for exigida pelas normas técnicas aplicáveis, pelo fabricante do equipamento ou pela legislação sanitária vigente, os respectivos certificados deverão ser emitidos por laboratório tecnicamente competente para a realização do serviço. Nos casos em que houver exigência de acreditação, os certificados deverão ser emitidos por laboratório acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do INMETRO – CGCRE, integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou com os requisitos específicos aplicáveis ao serviço.

6.1.15. Na inexistência de laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO para o escopo específico da calibração, será admitida, excepcionalmente, a emissão do certificado por laboratório tecnicamente competente e não acreditado, desde que a CONTRATADA apresente justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstre a rastreabilidade metrológica dos padrões utilizados e comprove a capacidade técnica do laboratório para execução do serviço.

6.1.16. A exceção prevista no item anterior não se aplica quando a acreditação for obrigatória por força de legislação, norma técnica, regulamento, exigência sanitária ou determinação do fabricante do equipamento, hipótese em que deverá ser utilizado laboratório que atenda integralmente à exigência de acreditação aplicável.

6.1.17. Ao término dos serviços de calibração deverá ser emitido certificado individual por equipamento, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, contemplando os equipamentos hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos e aparelhos de raios-X odontológicos.

6.2.Manutenção corretiva e das garantias.

6.2.1. Sempre que o equipamento apresentar defeito, falha de funcionamento ou perda de desempenho, o fiscal da contratação deverá registrar e encaminhar o chamado à CONTRATADA para a execução da manutenção corretiva. O serviço compreenderá o diagnóstico da ocorrência, desmontagem, reparo, montagem, regulagem, testes de funcionamento e todos os procedimentos técnicos necessários para restabelecer as condições normais de operação do equipamento. A substituição de peças ou componentes somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

6.2.2. O técnico deverá apresentar esclarecimentos técnicos sobre o funcionamento dos equipamentos e aparelhos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone e correio eletrônico (e-mail), em funcionamento, no mínimo, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, para recebimento das solicitações ordinárias da CONTRATANTE. Além disso, deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico ou outro meio de comunicação instantânea (como aplicativo de mensagens), em regime de plantão, para atendimento de ocorrências emergenciais fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo o recebimento imediato da solicitação e a observância dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.4. Os atendimentos corretivos serão realizados sempre que necessário, durante toda a vigência da contratação, sem limitação quanto ao número de chamados, observados os quantitativos máximos estimados de horas técnicas previstos neste Termo de Referência.

6.2.5. Em situações de emergência que representem risco grave à segurança dos profissionais, dos pacientes ou que possam ocasionar a interrupção de serviços essenciais de saúde, a CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA para atendimento corretivo emergencial, inclusive fora do horário comercial, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

6.2.6. Atendimentos técnicos para manutenção corretiva serão realizados conforme solicitação por escrito realizada pelo Fiscal da contratação ou por telefone em caso de emergência, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento;

6.2.7. Quando houver necessidade de aquisição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamentos e relatório técnico para aprovação da CONTRATANTE, ficando o fornecimento condicionado à emissão de empenho específico.

6.2.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer preferencialmente nos locais onde os equipamentos estiverem instalados. Caso haja necessidade de retirada do equipamento para execução dos reparos nas dependências da oficina/laboratório da CONTRATADA, será necessária autorização prévia do Fiscal da contratação, devendo o equipamento ser devolvido devidamente reinstalado e em pleno funcionamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

6.2.9. A partir da retirada do equipamento até sua reinstalação, a CONTRATADA será considerada fiel depositária do equipamento e de seus componentes, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, conservação e integridade

6.2.10. As peças, componentes, acessórios e materiais empregados nas manutenções corretivas deverão ser obrigatoriamente novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com as especificações técnicas do equipamento. Preferencialmente, deverão ser utilizadas peças originais do fabricante do equipamento. Na impossibilidade devidamente justificada de fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças equivalentes ou compatíveis, desde que possuam qualidade, desempenho e características técnicas iguais ou superiores às originais e não comprometam a segurança, a funcionalidade ou a vida útil do equipamento.

6.2.11. As peças fornecidas deverão possuir procedência comprovada, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas ou usadas

6.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da procedência das peças fornecidas, incluindo nota fiscal, certificado de garantia ou documento equivalente. A substituição de peças dependerá de prévia autorização da fiscalização da contratação, acompanhada de laudo técnico justificando a necessidade da troca.

6.2.13. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, conforme necessidade da Administração, sendo remuneradas por hora técnica efetivamente trabalhada, observados os quantitativos máximos estimados por lote.

6.2.14. Não substituir peças sem autorização prévia da Administração, salvo quando expressamente previsto na contratação;

6.2.15. Os serviços de manutenção corretiva serão executados para todos os equipamentos constantes deste Termo de Referência, independentemente da periodicidade de manutenção preventiva ou da necessidade de calibração, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE ou constatação de falha em seu funcionamento.

6.2.16. Para equipamentos laboratoriais utilizados no armazenamento ou processamento de amostras biológicas, deverão ser observadas também as recomendações do fabricante, normas da ANVISA e procedimentos internos de qualidade do laboratório.

6.2.17. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do atesto dos serviços;

6.2.18. Toda peça substituída deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação ou instalação, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

6.2.19. Na hipótese de o equipamento apresentar o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá solucionar o problema, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação e sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

6.2.20. Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a refazer, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, o serviço, toda e qualquer peça, componente ou acessório fornecido que porventura venha a apresentar defeito.

6.2.21. A CONTRATADA deverá manter índice mínimo de atendimento de 95% dos chamados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

6.2.22. As garantias previstas neste Termo de Referência não afastam nem restringem a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor**,** quando aplicável.

6.3. Prazo Máximo Dos Serviços

6.3.1. Os serviços de manutenção corretiva que não demandarem substituição de peças deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado técnico.

6.3.2. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo máximo para conclusão dos serviços será de 07 (sete) dias úteis, contados da autorização da CONTRATANTE para execução do reparo e/ou fornecimento das peças, ressalvadas as hipóteses de

indisponibilidade no mercado ou necessidade de importação, devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela fiscalização da contratação.

6.3.3. O recebimento definitivo não implica quitação da obrigação contratual, permanecendo a CONTRATADA responsável pela garantia dos serviços prestados.

7. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO TÉCNICO E DIAGNÓSTICO

7.1 O prazo máximo para início do atendimento técnico será de até 36 (trinta e seis) horas corridas, contadas a partir do recebimento formal do chamado pela CONTRATADA.

7.2 Recebido o chamado, a CONTRATADA deverá realizar, inicialmente, a triagem e classificação da ocorrência, considerando a criticidade do equipamento, a natureza da falha e os possíveis impactos sobre a continuidade dos serviços de saúde.

7.3 Os chamados referentes a equipamentos críticos ou cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade de atendimentos, exames, procedimentos ou assistência aos usuários do SUS terão atendimento prioritário, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para o início do atendimento dentro do prazo máximo estabelecido no item 7.1.

7.4 O atendimento técnico compreenderá a avaliação do equipamento, identificação da falha, realização de testes e diagnóstico preliminar, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE as providências necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.

7.5 Quando o diagnóstico indicar a necessidade de manutenção corretiva, substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico ou relatório de diagnóstico, acompanhado de orçamento, quando aplicável, para análise e autorização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6 A contagem do prazo de 36 (trinta e seis) horas será realizada em horas corridas, independentemente do horário de expediente da CONTRATADA. Entretanto, quando o vencimento do prazo ocorrer em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente regular da CONTRATADA, o atendimento deverá ser realizado no primeiro período útil subsequente, sem prejuízo da obrigação de atendimento prioritário aos equipamentos críticos.

7.7 Para os equipamentos classificados como críticos, quando sua indisponibilidade representar risco à continuidade ou à segurança da assistência prestada, a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento em relação aos demais chamados, observando-se o prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas para o início do atendimento e diagnóstico.

7.8 Os prazos para execução da manutenção corretiva, após o diagnóstico e a autorização do serviço, observarão a disponibilidade das peças e componentes necessários e os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO.

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação;

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O pagamento dos serviços de manutenção preventiva será realizado por unidade de serviço efetivamente executada, mediante comprovação da realização dos serviços previstos, conforme programação e agendamento estabelecidos pela Contratante, atesto da fiscalização da contratação e apresentação dos documentos exigidos. O pagamento observará o valor unitário fixo por unidade de serviço constante da proposta vencedora, independentemente do tempo efetivamente despendido na execução, desde que cumpridos integralmente os serviços e procedimentos previstos para a respectiva unidade.

8.5 A manutenção corretiva será remunerada mediante hora técnica efetivamente utilizada, observados os quantitativos autorizados pela CONTRATANTE e devidamente comprovados em relatório técnico. A fração mínima para medição da hora técnica será de 30 (trinta) minutos, sendo as frações subsequentes calculadas proporcionalmente. O pagamento ficará limitado às horas efetivamente executadas, autorizadas e atestadas pela fiscalização da contratação.

8.6 As peças eventualmente necessárias à execução dos serviços serão custeadas mediante dedução do respectivo valor do saldo financeiro do lote adjudicado à Contratada, desde que comprovada a necessidade de substituição, mediante apresentação de laudo técnico, orçamento e autorização prévia da Contratante. O valor de cada peça não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor de aquisição de equipamento/item novo equivalente, salvo mediante justificativa técnica e autorização prévia e expressa da Contratante, quando demonstrada a vantajosidade da manutenção em relação à substituição do equipamento.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação ou servidor designado, mediante verificação preliminar da execução dos serviços e emissão do respectivo termo de recebimento.

9.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas.

9.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados, do pleno funcionamento dos equipamentos e da entrega dos documentos exigidos neste Termo de Referência, especialmente os relatórios técnicos e os certificados de calibração, quando aplicáveis.

9.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de execução ou desconformidades identificadas durante a vigência contratual, observados os prazos legais aplicáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA.

10.1 Manter durante todo a contratação as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

10.2 Observar integralmente as normas da ANVISA, ABNT, Ministério da Saúde e demais regulamentações aplicáveis;

10.3 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer risco de interrupção do funcionamento dos equipamentos;

10.4 Cumprir integralmente as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação, quando houver.

10.5 Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência;

10.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços contratados, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução do objeto.

10.7 O fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários aos reparos será realizado mediante prévia autorização da CONTRATANTE e emissão de empenho específico, não estando incluído no valor da prestação dos serviços de manutenção.

10.8 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

10.10 A empresa a ser CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

10.11 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

10.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

10.13 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pela Secretaria da Saúde, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;

10.14 Cumprir fielmente o contrato, de modo que, os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento;

10.15 Todos os funcionários da empresa a ser CONTRATADA que estiverem prestando serviços deverão ser habilitados e tecnicamente capacitados; devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;

10.16 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;

10.17 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados aos equipamentos, componentes, acessórios, instalações ou a terceiros em decorrência de erro técnico, imperícia, imprudência, negligência, utilização inadequada de ferramentas, emprego de peças incompatíveis ou qualquer outra falha atribuível à execução dos serviços. A CONTRATANTE poderá exigir laudo técnico, documentação comprobatória e demais elementos necessários para apuração da responsabilidade pelos danos eventualmente verificados.

10.18 Caso seja constatado que o dano decorreu de ação ou omissão da CONTRATADA, esta ficará obrigada, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a promover o reparo, a substituição parcial ou a substituição integral do equipamento danificado, por outro de mesma marca e modelo ou equivalente de qualidade igual ou superior, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato. Os custos decorrentes do reparo, substituição de peças, transporte, instalação, calibração, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à plena recuperação do equipamento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10.19 A CONTRATADA será responsável pela destinação das peças usadas.

10.20 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.21 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa moratória e/ou compensatória;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- As penalidades observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.22 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

10.23 manter registro de todas as manutenções realizadas durante a vigência contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE.

11.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

11.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato;

11.4 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na execução do objeto;

11.5 Supervisionar a execução do contrato;

11.6 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e complexidade, especialmente quanto à prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de natureza compatível com aqueles abrangidos pela contratação.

12.2. A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado perante o conselho profissional competente, compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação.

12.3. Comprovar vínculo empregatício com os profissionais, podendo ser por meio de contrato de trabalho, carteira de trabalho e previdência social, contrato de prestação de serviços, ou contrato social se o profissional for o proprietário da empresa;

12.4. A licitante deverá apresentar Alvará de Licença Sanitária ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, Municipal ou Estadual, em vigor e compatível com as atividades de manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde, quando o lote compreender equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e/ou fisioterapêuticos sujeitos à vigilância sanitária, conforme a legislação aplicável.

12.5. Os documentos apresentados para fins de qualificação técnica deverão demonstrar que a licitante possui capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços, observadas as exigências e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

12.6. A habilitação técnica será exigida por lote, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com a natureza, características e complexidade dos serviços que compõem o respectivo lote, de forma proporcional ao objeto licitado.

12.6.1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto de cada lote, considerando a natureza e a complexidade dos equipamentos abrangidos, de modo a comprovar que a licitante possui capacidade técnica para executar os serviços de manutenção preventiva, calibração e manutenção corretiva correspondentes ao respectivo lote.

b) A exigência de comprovação de experiência deverá guardar pertinência e proporcionalidade com os serviços contratados, mediante apresentação de atestados ou documentos equivalentes que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto do lote.

c) Quando exigível em razão da natureza do serviço, deverá ser comprovado o vínculo com profissional legalmente habilitado e a respectiva responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, observadas as normas aplicáveis a cada atividade.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. As tabelas constantes dos anexos deste Termo de Referência destinam-se à apresentação da proposta comercial pelas empresas licitantes, devendo ser preenchidas de forma individualizada para cada um dos 03 (três) lotes que compõem o objeto da contratação.

13.2. A licitante deverá apresentar os valores correspondentes aos serviços previstos em cada lote, observando rigorosamente os equipamentos, serviços, unidades de medida e quantitativos estimados constantes das respectivas tabelas.

13.3. Para cada lote, deverão ser informados os **valores unitários e totais** dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, conforme a metodologia de remuneração estabelecida neste Termo de Referência, sendo:

- **manutenção preventiva,** valor fixo por prestação de serviço;
- **manutenção corretiva:** valor por hora técnica efetivamente executada;
- **peças e componentes:** fornecidos quando necessários à execução da manutenção corretiva, mediante prévia autorização da Contratante, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.4. As propostas deverão ser apresentadas por lote, sendo que cada licitante poderá participar de um ou mais lotes, conforme as regras estabelecidas no edital.

13.5. Os valores apresentados para cada lote deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, encargos, tributos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

13.6. Os anexos deverão ser utilizados pelas licitantes como modelo de apresentação e composição de preços, devendo ser preenchidos integralmente e apresentados juntamente com a proposta comercial, quando exigido pelo edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. Deverá ser indicada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Astorga.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Fonte 1494 / 33494 - BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE 2018 - (EXERCÍCIO CORRENTE / ANTERIOR)

15.2. Fonte 5494 / 35494 - CEF CTA 624.027-6 - CUSTEIO SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES (EXERCÍCIO CORRENTE / ANTERIOR)

15.3. Fonte 2494 / 32494 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLÍCOS DE SAÚDE RECURSO ESTADUAL (EXERCÍCIO CORRENTE / ANTERIOR)

15.4. Fonte 1001 / 1002 - RECURSOS ORDINÁRIOS - LIVRE (EXERCÍCIO CORRENTE / ANTERIOR)

15.5. Fonte 1039-15% / 1040 - SAÚDE RECEITAS VINCULADAS 15% (EXERCÍCIO CORRENTE / ANTERIOR)

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O julgamento ocorrerá pelo critério de **menor preço global por lote**, observados os valores unitários máximos admitidos constantes do orçamento estimado. Será adjudicado um licitante vencedor para cada lote, sem prejuízo da formação do cadastro de reserva, nos termos do art. 82, VII e § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

16.2. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global por lote** mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando as características dos serviços de manutenção preventiva, calibração e manutenção corretiva dos equipamentos.

16.3. A formação dos lotes foi realizada considerando a similaridade dos equipamentos, a natureza dos serviços, a especialização técnica necessária e a possibilidade de atendimento integrado dos equipamentos pertencentes a cada área, evitando a fragmentação excessiva da contratação.

16.4. A adjudicação por item, embora possibilite a contratação individualizada de cada equipamento, poderia resultar na contratação de diversos fornecedores para equipamentos de uma mesma área, aumentando a complexidade da fiscalização e gestão contratual, bem como a necessidade de diferentes deslocamentos e atendimentos técnicos. Essa fragmentação também poderia reduzir o interesse de empresas especializadas, especialmente quando considerados os custos de mobilização, deslocamento, diagnóstico e atendimento de equipamentos de menor valor ou quantitativo.

16.5. O agrupamento por lotes permite que a contratada organize de forma integrada os atendimentos de manutenção preventiva, calibração e manutenção corretiva, possibilitando o planejamento das visitas técnicas, otimização dos deslocamentos e racionalização dos custos operacionais, fatores que podem refletir diretamente na formação das propostas e na economicidade da contratação.

16.6. Para fins de formação do valor global da proposta, serão considerados os serviços de manutenção preventiva, remunerados por valor fixo por serviço, e os serviços de manutenção corretiva, remunerados pelo valor da hora técnica, considerando os quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência.

16.7. O valor da hora técnica informado na proposta constituirá preço unitário para fins de medição e pagamento das horas efetivamente executadas, autorizadas e atestadas pela fiscalização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.8. O valor destinado ao fornecimento de peças, componentes e acessórios, indicado nas planilhas do respectivo lote, constitui limite financeiro estimado exclusivamente para eventual aquisição dos materiais que se mostrarem necessários durante a execução dos serviços, não integrando o preço ofertado pelo licitante nem representando garantia de consumo ou de pagamento integral.

16.9. O fornecimento de peças, componentes e acessórios somente ocorrerá quando houver necessidade devidamente identificada, mediante apresentação de laudo técnico e orçamento pela CONTRATADA e após análise e prévia autorização da CONTRATANTE, observados os limites estabelecidos para o respectivo lote.

O valor destinado às peças poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido para o respectivo lote, observando-se, ainda, o limite individual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência de cada equipamento ou item novo equivalente, salvo mediante justificativa técnica e autorização prévia e expressa da Contratante, quando demonstrada a vantajosidade da manutenção em relação à substituição do equipamento conforme os critérios de dimensionamento estabelecidos neste Termo de Referência.

16.10. Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e atestados e as peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos, autorizados e atestados pela fiscalização, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos ou valores estimados.

16.11. **Exemplo meramente ilustrativo:** considerando que determinado lote apresente, em sua planilha, o valor estimado de R$ 10.000,00 para os serviços de manutenção preventiva e R$ 20.000,00 para manutenção corretiva, totalizando R$ 30.000,00 em serviços, e que esteja estabelecido o limite de R$ 5.000,00 para eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios, valor meramente ilustrativo, sendo o limite efetivo definido para cada lote conforme o dimensionamento constante da respectiva planilha, mediante a aplicação do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência de cada equipamento ou item novo equivalente, cuja soma estabelece o limite estimado para peças do respectivo lote. O valor não representa obrigação de consumo ou pagamento.

- Caso, durante a execução dos serviços, seja identificada a necessidade de substituição de uma peça no valor de R$ 1.200,00, mediante laudo técnico, orçamento e prévia autorização da CONTRATANTE, será utilizado somente o valor efetivamente autorizado e fornecido, permanecendo o saldo de R$ 3.800,00 disponível para eventual necessidade posterior.
- Se posteriormente forem necessárias peças no valor de R$ 2.000,00, o saldo remanescente será de R$ 1.800,00. Caso não ocorram outras necessidades, o saldo não utilizado não será pago à CONTRATADA.
- Os valores acima são meramente ilustrativos, devendo ser considerados, para a contratação, os valores e limites efetivamente estabelecidos nas planilhas de cada lote.

17. JUSTIFICATIVA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que os serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração, quando aplicável, dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos e odontológicos serão executados de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração durante a vigência da Ata.

17.2. A divisão da contratação em lotes distintos (Lote 01 – Equipamentos de Fisioterapia; Lote 02 – Equipamentos Médico-Hospitalares; e Lote 03 – Equipamentos Odontológicos) decorre da natureza distinta dos equipamentos, da especialização técnica diferenciada exigida para a manutenção de cada

segmento e da necessidade de ampliar a competitividade do certame, em estrita observância ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Cada grupo de equipamentos possui especificidades tecnológicas, normativas (como exigências da ANVISA) e de ferramental próprio, sendo inviável exigir que uma única empresa detenha exclusividade técnica em todas as áreas sem prejudicar a economicidade e a ampla participação de empresas especializadas no mercado.

17.3. A natureza dos serviços de manutenção corretiva impossibilita a previsão exata da quantidade de intervenções técnicas, horas de serviço e substituições de componentes que poderão ser necessárias ao longo do período contratual, uma vez que tais ocorrências dependem de fatores variáveis, tais como desgaste natural dos equipamentos, intensidade de utilização, condições operacionais e eventuais falhas imprevisíveis.

17.4. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar os serviços de forma gradual e sob demanda, observando a necessidade real de cada unidade de saúde, sem a obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade, racionalização dos recursos públicos e flexibilidade na gestão contratual.

17.5. Além disso, a utilização do SRP possibilita a manutenção contínua do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade dos equipamentos necessários à prestação dos serviços de saúde à população, sem a necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios durante o período de vigência da Ata**.**

17.6. O objeto deste Termo de Referência será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

17.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021

17.8. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital.

18. FISCALIZAÇÃO DA ATA.

18.1. A gestão e a fiscalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

18.2. Servidoras:

- Bianca Segatti –Diretora da odontologia - Equipamentos odontológicos;
- Talitha Serapião da Silva Vinci – Coordenadora Atenção Primária à Saúde – Equipamentos Hospitalares;
- Roberta Furtado Forte Papker – Fisioterapeuta – Equipamentos de Fisioterapia.
- Suplente: Ivonete Aparecida de Jesus.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

19. **RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado mediante estudo e análise pormenorizada do objeto desta licitação, consultas a empresas do ramo de atividade deste certame e por fim sua redação, pelos servidores do Departamento Municipal de Saúde Josiane Cristina de Oliveira.

Astorga, 09 de outubro de 2026.

Josiane Cristina De Oliveira

Assessora De Planejamento E Auditoria Em Saúde

Joisy Aparecida Marchi de Miranda

Secretária de Saúde

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/2026
(REGISTRO DE PREÇOS)

O Município de Astorga, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, na cidade de Astorga/PR., inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 049/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventuais contratações de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, incluindo calibração e fornecimento e/ou substituição de peças, quando for o caso, em aparelhos e equipamentos em saúde, sendo eles hospitalares, de fisioterapia e odontológicos, para atendimento das unidades de atenção em saúde que compõem a estrutura do Departamento Municipal de Saúde de Astorga - PR.

, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência

Item	*Descrição*	*Marca/ Modelo*	*Unidade*	*Quant.*	*Valor Unitário*	*Valor Total.*

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ .....

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O regime de execução, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 193, § 1º, II do Decreto nº 049, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá ao Município, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por ato administrativo do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização dos eventuais serviços ou bens contratados da Presente Ata de Registro de Preços será realizada pelo seguintes servidores.:

- Bianca Segatti –Diretora da odontologia - Equipamentos odontológicos;
- Talitha Serapião da Silva Vinci – Coordenadora Atenção Primária à Saúde – Equipamentos Hospitalares;
- Roberta Furtado Forte Papker – Fisioterapeuta – Equipamentos de Fisioterapia.
- Suplente: Ivonete Aparecida de Jesus.

12. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2.O Contratado deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

12.3.Deve o Contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

13. CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

13.1. O fornecedor deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste não estabelecidas nos presente instrumento, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Astorga-PR, ___ de_____ de_____.

_____
MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR.

_____
FORNECEDOR

Testemunhas:
1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
PREGÃO Nº 058/2026– FORMATO ELETRÔNICO

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência

Item	*Descrição*	*Marca/ Modelo*	*Unidade*	*Quant.*	*Valor Unitário*	*Valor Total.*

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:	Nome:
	CPF:
	RG:

Obs; Indicar preposto para alinhamento das ações:
Nome;_____**RG:**_____**CPF:**_____
Endereço:_____**Telefone;**_____**Email:**_____

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.
E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:
1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;
2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;
3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
4 - **Que o custo do objeto não ultrapassa o valor da proposta ou existem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta;**
5 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.
6 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;
Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.
Sendo considerada inexequível a proposta, na hipótese de que trata o **caput**, poderão ser efetuadas diligências.

Local e data.

_____
Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representando